**Atividades supervisionadas**

De acordo com a Resolução  CNE/CES 03/2007 de 2 de julho de 2007, cabe às Instituições de Educação Superior, respeitando o mínimo dos duzentos dias letivos de trabalho acadêmico efetivo, a definição da duração da atividade acadêmica ou do  trabalho discente efetivo, o que compreende: (a) preleções e aulas expositivas e (b) atividades práticas supervisionadas, tais como laboratórios, atividades em biblioteca, iniciação científica, trabalhos individuais e em grupo, práticas de ensino e outras atividades no caso das licenciaturas.

O BES divide cada hora de atividade acadêmica em 45 minutos de preleções e aulas expositivas e 15 minutos de atividades práticas supervisionadas. O planejamento de cada hora deve estar devidamente registrado no plano de cada disciplina. Em particular, o plano deve incluir de forma clara as atividades práticas supervisionadas.